



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

VALE DO PARAÍBA – ESTADO DE SÃO PAULO

cmc@easygold.com.br

Vereador Antonio Sidnei Ferreira dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e de modo especial, o disposto no parágrafo 10, do art. 56 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e art. 205, § 8º do RI, faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Lei n.º 114/99, de 22 de novembro de 1.999.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER EXECUTIVO REALIZE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA.


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, do artigo 1º, inciso V das Disposições Gerais e transitórias da Lei Orgânica Municipal das demais normas legais e outras providências.

Art. 2º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal o órgão de proteção ao Consumidor que será o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, cuja sigla será "Comudecon".

Art. 3º - Os cargos do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor deverão ser criados pelo Senhor Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta dias), sendo os mesmos de caráter efetivo providos por concurso público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 22 de novembro de 1.999.


ANTONIO SIDNEI FERREIRA DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Canas